

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

**MANIFESTAÇÃO CADASTRADA nº : 20220011053**

**FABIANO CONTARATO**, brasileiro, casado, Senador da República, membro titular da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal da República, portador da cédula de identidade R.G. nº 682.250 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF nº 863.645.617-72, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06, endereço eletrônico [sen.fabianocontarato@senado.leg.br](mailto:sen.fabianocontarato@senado.leg.br), vem apresentar, com fulcro nos art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, art. 129, inciso III e art. 182, todos da Constituição Federal, a presente **REPRESENTAÇÃO** para requerer a este D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tomada das medidas cabíveis quanto aos fatos a seguir descritos.

## I - DOS FATOS

Este comunicante tomou conhecimento, através dos meios de comunicação, sobre a existência de um possível cometimento de crimes contra o meio ambiente, que estão sendo praticados em áreas de preservação ambiental, fato que está ocorrendo em alguns municípios da região serrana do Espírito Santo.

Nesse sentido, segue a íntegra de matéria que traz preocupação acerca de fatos graves de crime ambiental ocasionado por desmatamento de área de Mata Atlântica no Espírito Santo:

O Comitê das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) do Espírito Santo cobra explicações sobre a derrubada de árvores em uma área de Mata Atlântica em Domingos Martins. Segundo os relatos, são cerca de 100 mil metros quadrados de árvores derrubadas em uma área próxima à Estrada Velha, que liga Campinho a Marechal Floriano. De acordo com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), a atividade é regularizada.

A ONG Juntos SOS ES Ambiental cobrou ações dos órgãos de fiscalização estaduais, alertando que, além de se tratar de uma área de Mata Atlântica, a região desmatada também é próxima a uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da região, situada dentro de uma propriedade privada.

"Governador Renato Casagrande, com certeza este desmatamento vai contra os compromissos que o senhor assumiu na COP26. O Comitê das RPPNs do ES requer providências urgentes e uma revisão da legislação vigente objetivando uma maior proteção às áreas de Mata Atlântica no ES e em especial pela criação de legislação que determine

áreas de amortecimento no entorno da RPPNs", disseram em uma publicação nas redes sociais.

O Idaf, alega que a atividade no local é regularizada. De acordo com o órgão, foi autorizada a supressão de 17 hectares, sendo sete hectares de vegetação nativa em estágio inicial e o restante de pastagens e pomares abandonados.

"A área é considerada urbana pela prefeitura e dispõe de licença ambiental de loteamento emitida pelo poder público municipal. O Idaf recebeu algumas denúncias e uma equipe esteve no local para verificar se a execução foi realizada conforme orientação do órgão, não tendo sido encontradas irregularidades nessa ocasião", aponta o Instituto.

O presidente da Juntos SOS ES Ambiental, Eraylton Moreschi, aponta, no entanto, que também é importante verificar se os responsáveis pelo desmatamento solicitaram autorização de manejo para resgate da fauna silvestre que estava no local. Essa é outra exigência da legislação em casos de supressão vegetal no Espírito Santo. "Devem comprovar também o atendimento da lei federal da proteção da Mata Atlântica", diz.

A Lei Federal nº 9.985/2000 define o entorno das unidades de conservação como zonas de amortecimento. No Espírito Santo, foi criado o Comitê de Integração de Apoio às RPPNs, com o objetivo de atuar junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) na implementação e proteção das RPPNs.

De acordo com a normativa federal, nessas zonas de amortecimento, "as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Como citado pela Juntos SOS, o combate ao desmatamento foi uma das pautas defendidas pelo governador Renato Casagrande (PSB) na 26ª Conferência das Nações Unidas para a Mudança Climática (COP-26). Ao participar do evento em novembro, na Escócia, o líder do Executivo capixaba afirmou, inclusive, que o Brasil poderia ser mais audacioso nas metas de redução do desmatamento.

"Eu ajudei na construção de uma proposta que a sociedade civil está debatendo na Conferência, que a gente possa ser mais audacioso, o Brasil zerar o desmatamento até 2030, que com certeza se tiver decisão política, consegue. Não é decisão política só do governo federal, é também dos estados, governadores, prefeitos, deputados, sociedade brasileira. Se a gente conseguir zerar o desmatamento, já permite que o Brasil reduza até 2030 mais de 60% de suas emissões", disse na ocasião.<sup>1</sup>

Outras notícias também foram veiculadas nas últimas semanas em vários canais da imprensa. Uma delas se refere às áreas de desmatamento na zona rural de Santa Teresa nas regiões de Valão de São Pedro e Alto de Santo Antônio. Segundo uma operação coordenada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), havia quatro novas áreas com construções irregulares. Com isso, o município contabiliza, pelo menos, 38 espaços nessa situação. Ainda segundo a notícia:

“O desmatamento em Santa Teresa decorre do parcelamento irregular do solo, viabilidade através de brechas na legislação. Segundo regras do município, o menor tamanho para uma propriedade na zona rural é de 3 hectares, o que equivale a 30 mil m<sup>2</sup>. Nas situações de especulação imobiliária, propriedades são negociadas em porções menores do que as estabelecidas em lei (3 hectares). Na tentativa de regularizar a transação, essas frações de terra (menores do que 3

---

1

<https://www.seculodiario.com.br/meio-ambiente/comite-questiona-desmatamento-em-area-de-mata-atlantica-em-domingos-martins>

hectares) são transferidas através de escritura pública, sob alegação de que permanecerão em um ‘condomínio de lotes’ fechado, junto com os demais compradores. Mas a maioria das propriedades, segundo a gestão municipal, não conta com projetos aprovados pelo município, o que as torna clandestinas.”<sup>2</sup>

Nesse sentido, também vale destacar o que dispõe os artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, senão vejamos:

“Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos;

a) que causem ou possam causar impacto ambiental no âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou

(...)

Art. 13º Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, **por um único ente federativo**, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.” **(grifo nosso)**

Portanto, fica evidente que a Lei estabelece de forma cristalina que cabe ao município licenciador realizar todas as etapas do licenciamento ambiental, e para tanto, a existência de um processo técnico dentro da legalidade das normas estabelecidas se mostra imprescindível.

---

2

<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/sobrevoo-identifica-mais-areas-de-desmatamento-em--santa-teresa-1220>

Desta feita, ao que parece, estamos diante de ações de gestores municipais e estaduais que merecem uma análise aprofundada no que tange à motivação do seus atos, justamente para que não paire qualquer dúvida quanto à atuação do órgão responsável, especialmente no que diz respeito ao processo de liberação de licenças de atividades de impacto local.

Nessa toada, vale lembrar que a proteção do bioma ambiental deve ser vista como um todo, cabendo ao gestor ambiental, seja municipal ou estadual, a observância da obrigação de adoção de medidas de proteção, bem como garantir a lisura de todas as etapas e atos administrativos que antecedem a exploração do local.

Assim, entendo que a participação desta promotoria garantirá a atuação da administração pública com diligências eficientes e eficazes, avançando o trabalho e desvendando eventual desordem, irregularidade ou negligência dos responsáveis.

## **II - DO DIREITO**

O meio ambiente é um bem jurídico de relevância ímpar. O artigo 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que o meio ambiente é “um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”. Na Constituição Federal, o artigo 225 é o aparato que certifica maior proteção legal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo seus elementos ligados à proteção da vida e saúde, protegendo a dignidade da pessoa humana, dispondo em seu *caput*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Na Lei 9.605/98, no capítulo que trata dos crimes contra a flora, são encontrados artigos que têm como finalidade a proteção das florestas. É o caso dos artigos 38, 39 e 50-A,

que descrevem como atividade criminosa, o ato de destruir, danificar, cortar árvores, desmatar, degradar ou explorar economicamente as florestas sem a devida permissão, saber:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

(...)

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

(...)

Já para as pessoas jurídicas, o rol das penas aplicáveis encontra-se nos artigos 21 a 24 da Lei 9.605/1998. Tais penas se traduzem em multa, penas restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade.

Quanto ao dever de preservação ao meio ambiente, os incisos VI e VII, do artigo 23 da Constituição Federal, estabelecem que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre a proteção do meio ambiente, de forma que compartilha aos diversos níveis e esferas do poder público tal responsabilidade. Também o art. 24, incisos VI e VIII da CF/88, atribui a responsabilidade e a proteção ao meio ambiente de forma concorrente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

### **III - DO PEDIDO**

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do Ministério Público Federal no Espírito Santo, que proceda a tomada de providências extrajudiciais e judiciais urgentes em relação aos fatos narrados na presente representação, para apurar e punir os responsáveis pela flexibilização do controle ambiental de comercialização ilegal de lotes rurais, com a finalidade de mitigar o aumento dos danos ao meio ambiente brasileiro.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória - ES, 8 de fevereiro de 2022.



**FABIANO CONTARATO**  
Senador (PT/ES)



Selecionar Arquivo(s)

Nenhum documento anexado.

Use o campo acima para inserir arquivos digitais contendo documentos, fotos, vídeos que comprovem os fatos relatados. Tamanho máximo de cada anexo: 10MB. Tamanho total dos anexos: 100MB

- Desejo compartilhar minha localização
- Esta manifestação é vinculada a outra manifestação
- Desejo manter meus dados pessoais disponíveis para fins de pesquisa

O CAPTCHA abaixo oferece proteção contra o uso indevido de sua conta. Para poder registrar manifestações, clique na opção abaixo "Não sou um robô" para que seja exibido o código de verificação.

\* Captcha:

Não sou um robô

Manifestação cadastrada

Manifestação 20220011053 cadastrada com sucesso! Você receberá um e-mail de confirmação do cadastro.

OK

Cadastrar

24°C Chuva fraca

10:22  
PTBR 09/02/2022